

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 228/2026
De 23 de abril de 2026

Homologa o Modelo de Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e estabelece prazo para adequação pelos Prestadores regulados.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente aquelas previstas no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a competência da ARIS-MG para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ARIS-MG nº 185/2025, que estabelece as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização, a segurança jurídica, a transparência e a proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder prazo razoável para que os Prestadores de Serviços elaborem ou revisem seus regulamentos internos, adequando-os às normas regulatórias vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Modelo de Regulamento de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, elaborado pela ARIS-MG, como referência normativa para os Prestadores de Serviços regulados pela Agência.

Art. 2º O Modelo de Regulamento de que trata o art. 1º, conforme documento anexo disponível no sítio eletrônico da ARIS-MG¹ tem por finalidade:

- I. orientar a elaboração ou revisão dos regulamentos de prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços;

¹https://aris.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Modelo_de_Regulamento_de_Servic_os_ARIS_MG_SAE_1_.pdf

- II. assegurar a compatibilidade dos regulamentos locais com a legislação federal, estadual e com as normas da ARIS-MG vigentes;
- III. promover a padronização mínima de procedimentos, direitos e deveres dos usuários e do prestador;
- IV. fortalecer a segurança jurídica, a transparência e a previsibilidade na prestação dos serviços.

Art. 3º Os Prestadores de Serviços regulados pela ARIS-MG deverão **elaborar, revisar ou adequar** seus Regulamentos de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em conformidade com o Modelo instituído por esta Resolução e com a Resolução ARIS-MG nº 185/2025, que versa sobre as Condições Gerais de prestação dos serviços.

Art. 4º O prazo para elaboração, revisão ou adequação dos regulamentos de que trata o art. 3º será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º O regulamento elaborado ou revisado deverá ser submetido à **análise e homologação da ARIS-MG**, nos termos do seu Regimento e das normas regulatórias vigentes, respeitado o atendimento ao devido processo de controle social.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, permanecem aplicáveis as disposições da **Resolução ARIS-MG nº 185/2025** e demais normas regulatórias vigentes para os prestadores que não tenham regulamento de serviços homologado há menos de 5 (cinco) anos.

§ 3º Para os prestadores com regulamento de serviços homologado nos últimos 5 (cinco) anos, deverão utilizar da Resolução de Condições Gerais da ARIS-MG apenas nos casos omissos ou divergentes.

Art. 5º O Modelo de Regulamento homologado por esta Resolução **não possui aplicação prática direta aos usuários**, devendo produzir efeitos somente após sua incorporação, total ou parcial, aos regulamentos próprios dos Prestadores de Serviços, devidamente homologados pela ARIS-MG.

Art. 6º O descumprimento do prazo previsto nesta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas regulatórias cabíveis pela ARIS-MG, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de prestação dos serviços.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Viçosa, 23 de abril de 2026.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral
ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C4F-8D18-BAB7-A16D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 23/04/2026 19:59:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/3C4F-8D18-BAB7-A16D>